



LEI Nº 1.080, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre o serviço voluntário no Município de Pinheiral e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o serviço voluntário no Município de Pinheiral.

Parágrafo único - Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza.

Art. 2º - Quaisquer cidadãos, maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, podem se inscrever como voluntários para prestarem serviços nos diferentes órgãos do Poder Executivo.

Art. 3º – Os voluntários inscritos prestarão serviços gratuitos ao Município, no mínimo de 02 (duas) horas semanais.

§ 1º - Os dias, horários e período de duração da prestação dos serviços devem ser combinados de comum acordo entre os órgãos envolvidos e os voluntários.

§ 2º - Os voluntários devem firmar compromisso de prestação de serviços com o órgão, em especial, quando houver situações em que tal prestação cause prejuízo a população se interrompida.

Art. 4º - Não existe óbices de nenhuma espécie da parte dos órgãos públicos quanto a prestação de serviço idôneo que o voluntário desejar realizar.

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se como idôneo qualquer tipo de prestação de serviço que seja dentro da Lei e não comprometa a moral e os bons costumes.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º - Portadores de nível superior, desde que devidamente habilitados por seus órgãos de classe, as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos e/ou aposentadas, podem prestar serviços, na condição de voluntários, dentro de suas áreas de atuação, respeitando sempre as determinações gerenciais do órgão envolvido.

Art. 5º - Os demais atos que se fizerem necessários à regulamentação desta Lei serão editados através de Decreto ou ato próprio competente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 27 de março de 2019

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO